

REVOGADA PELA RES. Nº 10/17-CEPE

RESOLUÇÃO Nº 35/11-CEPE

Estabelece normas para revalidação de diplomas de graduação e pós-graduação *stricto sensu* expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, e considerando o disposto na Resolução MEC/CNE/CES nº 8, de 04 de outubro de 2007, na Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, no parecer nº 092/11 exarado pelas Conselheiras Ana Lucia Tarartehuch e Luciane Marinoni, no Processo nº 019890/2010 35 e por unanimidade de votos;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Os diplomas de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, serão declarados equivalentes aos que são concedidos pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e hábeis para os fins previstos em Lei, mediante a devida revalidação, nos termos da presente Resolução.~~

~~§ 1º O registro do diploma no órgão competente se torna obrigatório quando habilite ao exercício profissional no país.~~

~~§ 2º Para revalidação de diploma de médico obtido no exterior, aplica-se a Portaria Interministerial nº 278, de 17 de março de 2011.~~

~~Art. 2º São suscetíveis de revalidação os diplomas que correspondam, quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações conferidas pela UFPR, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins.~~

~~Art. 3º Compete à Pró Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) fixar anualmente edital complementar a esta Resolução definindo a data de abertura, o período para o recebimento dos pedidos de revalidação de diploma, o número de processos a serem aceitos em função da capacidade institucional e a data de publicação do edital de confirmação da recepção dos pedidos.~~

~~Parágrafo Único O CEPE deverá ser informado anualmente sobre o limite de processos aceitos para revalidação.~~

~~Art. 4º O processo de revalidação ou registro de diploma estrangeiro de graduação ou pós-graduação será instaurado mediante requerimento do interessado em formulário padrão e instruído com os seguintes documentos:~~

~~a) cópia do diploma a ser revalidado;~~

- ~~b) histórico escolar com especificação das disciplinas e duração do curso, carga horária de cada disciplina, graus, conceitos de aprovação ou comprovação de créditos obtidos em cada disciplina, ou prova do cumprimento do currículo pelo candidato;~~
- ~~c) programa completo do curso ou conteúdo programático das disciplinas;~~
- ~~d) comprovante do curso de ensino médio ou equivalente, se o título a ser revalidado ou registrado for de graduação;~~
- ~~e) cópia do diploma de graduação, se o título a ser revalidado ou registrado for de pós-graduação;~~
- ~~f) cópia da tese ou dissertação (quando for o caso);~~
- ~~g) comprovante de efetiva residência no país de oferta do curso pelo período correspondente;~~
- ~~h) registro de nascimento ou casamento;~~
- ~~i) documento de identidade (RNE para estrangeiro ou RG para brasileiro);~~
- ~~j) certificado de naturalização (quando for o caso);~~
- ~~l) comprovante de recolhimento da taxa de revalidação, conforme o estabelecido pelo Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD) da UFPR.~~

~~§ 1º — Os documentos exigidos deverão ser apresentados em fotocópia autenticada, exigindo-se o original do diploma no final do processamento para fins de registro e apostilamento.~~

~~§ 2º — Os documentos dos itens a), b) e c) deverão ser autenticados por autoridade consular brasileira no país sede da instituição emissora do diploma estrangeiro.~~

~~§ 3º — A apresentação da documentação completa, na forma exigida acima, é de total responsabilidade do candidato.~~

~~§ 4º — No caso de revalidação de diplomas estrangeiros de graduação a documentação completa deverá ser protocolada junto à Coordenação do Curso ou à Secretaria da Direção do Setor ao qual o curso está vinculado.~~

~~§ 5º — No caso de revalidação de diplomas estrangeiros de pós-graduação a documentação completa deverá ser protocolada junto à PRPPG.~~

~~§ 6º — As solicitações de revalidação, bem como posteriores entregas do diploma original para registro e apostilamento e documentos complementares, a que se refere o Art. 7º, § único, devem ser feitas pessoalmente junto aos órgãos competentes, ou através de procuração do interessado reconhecida em cartório que deve ser anexada ao processo de revalidação.~~

~~§ 7º — É vedada a solicitação condicional, extemporânea, via postal, via fax ou via correio eletrônico.~~

~~§ 8º — Aos refugiados que não possam exibir seus diplomas e currículos, será permitido o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos.~~

~~§ 9º — Uma vez aberto o processo de revalidação não haverá devolução da taxa de revalidação.~~

~~Art. 5º — Os documentos redigidos em língua estrangeira, com exceção da tese ou dissertação no caso de pós-graduação, serão acompanhados da tradução oficial por tradutor juramentado.~~

~~Parágrafo Único.— O resumo da tese ou dissertação deverá ser acompanhado da tradução oficial por tradutor juramentado.~~

~~Art. 6º O julgamento da equivalência, para efeito de revalidação, será feito por uma comissão especialmente designada pelo colegiado do curso de graduação ou programa de pós graduação, constituída de no mínimo três professores da própria Universidade ou de outros estabelecimentos, que tenham a qualificação compatível com a área de conhecimento e com o nível do título a ser revalidado.~~

~~Art. 7º A comissão de que trata o artigo anterior, em conjunto com a PROGRAD ou PRPPG, deverá examinar, entre outros, os seguintes aspectos:~~

- ~~I — qualificação conferida pelo título e a adequação da documentação que o acompanha;~~
- ~~II — correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido na UFPR.~~

~~Parágrafo Único.— A comissão poderá solicitar informações ou documentações complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias para a decisão.~~

~~Art. 8º Quando surgirem dúvidas relevantes sobre a equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes oferecidos na UFPR, a comissão poderá determinar que o candidato seja submetido a exames e provas ou a defesa de tese ou dissertação na UFPR, destinados à caracterização dessa equivalência e prestados em língua portuguesa.~~

~~§ 1º Aplicada a decisão prevista no *caput*, o processo não será indeferido devendo ser aguardada a realização dos exames ou provas ou estudos complementares antes de efetuar-se a análise final e o encaminhamento ao CEPE para deliberação.~~

~~§ 2º Quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não preenchimento das condições exigidas para revalidação, o candidato deverá realizar estudos complementares na Universidade, sujeito à disponibilidade da instituição, ou em outra instituição em que se ministre curso equivalente, cabendo à comissão a definição de prazo para sua realização.~~

~~§ 3º Na hipótese de persistirem dúvidas, poderá a comissão determinar que o candidato seja submetido a exames e provas destinados à caracterização dessa equivalência, mediante edital publicado nos veículos de Comunicação da UFPR.~~

~~§ 4º Em qualquer caso, exigir-se-á que o candidato haja cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos para os cursos brasileiros correspondentes.~~

~~§ 5º Somente depois de vencidas as etapas e de posse dos resultados obtidos pelo interessado, o processo será finalmente objeto de análise de mérito definitiva pela comissão de revalidação de que trata o artigo 6º.~~

~~Art. 9º A comissão elaborará relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados e, com base no atendimento às exigências estabelecidas para o reconhecimento de equivalência, emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade da revalidação pretendida, a ser aprovada pelo colegiado do curso ou programa de pós graduação e deliberado pelo CEPE.~~

~~Art. 10 A UFPR deve pronunciar-se sobre o pedido de revalidação no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data da confirmação de recepção do mesmo, fazendo o devido registro ou devolvendo a solicitação ao interessado com justificativa.~~

~~Art. 11 O diploma estrangeiro, no caso de revalidação, será apostilado e registrado no órgão competente, devendo o termo de apostila ser assinado pelo Reitor da Universidade.~~

~~Parágrafo Único. — A UFPR manterá registro, em livro próprio, dos diplomas apostilados.~~

~~Art. 12 Os processos protocolados anteriormente à data da publicação dessa Resolução deverão seguir o trâmite estabelecido pela Resolução 10/87 CEP.~~

~~Art. 13 Compete à PROGRAD e PRPPG a regulamentação dos procedimentos administrativos necessários ao cumprimento desta resolução.~~

~~Art. 14 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 10/87 CEP, salvo os casos previstos nos art. 12.~~

Sala das sessões, 12 de maio de 2011.

Rogério Andrade Mulinari
Presidente em exercício.